

FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

ESTATUTO



DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Federação de Automobilismo de São Paulo, é uma associação civil de caráter técnico desportivo, sem fins econômicos, fundada em 14 de julho de 1961, com sede e foro da Cidade de São Paulo sito a Rua Luiz Goes, 718 - Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ 62.976.501/0001-65 é entidade máxima regional de administração do Desporto Automobilístico no estado de São Paulo.

Art. 2º. A Federação de Automobilismo de São Paulo terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. Nenhuma entidade filiada à Federação, responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais da Federação, nem esta, por ato algum de qualquer de seus filiados.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 4º. A Federação de Automobilismo de São Paulo, entidade máxima de administração estadual do desporto automobilístico no estado, reconhece a Confederação Brasileira de Automobilismo como único dirigente legal do desporto automobilísticos no Brasil e, como consequência, acata as suas decisões e cumpre com as suas obrigações de filiada.

Parágrafo Único. A Federação aplicará no que lhe diz respeito, as disposições legais que estabelecem as bases da organização de desporto em todo o país, bem como acatará as instruções expedidas pelas autoridades constituídas, especialmente pela Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 5º. São modalidades desportivas automobilísticas básicas, da alçada da Federação, de acordo com os fins estabelecidos neste Estatuto: competições de automóvel; Kart; Rallye; Autocross, Arrancada, Velocidade na Terra e demais eventos envolvendo competições de automobilismo desportivo, bem como as atribuições pertinentes ao setor mobilidade tais como; educação de trânsito, transporte e turismo, realização de campanhas visando a melhoria do trânsito nas cidades do estado de São Paulo, promovendo manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico.

Parágrafo Único. Proporcionando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, a Federação tem por finalidade:

- a) Coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo, exercendo a direção das atividades com ela relacionadas além das relacionadas com a mobilidade de trânsito;
- b) Dirigir, difundir e incentivar no Estado todas as modalidades desportivo-automobilísticas além das relativas a mobilidade prevista no artigo 5º além das relacionadas com a mobilidade de trânsito;
- c) Promover, autorizar e fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos estaduais;
- d) Participar de disputa de campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, quando incluídos pela Confederação Brasileira de Automobilismo;
- e) Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos que disciplinam a modalidade, tanto pela Federação quanto pelas filiadas;
- f) Expedir códigos, normas, regulamentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou demais atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo, observada a legislação vigente e a sua competência, colaborando com a disciplina e educação nos transportes viários,
- g) Julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos neste Estatuto;
- h) Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do automobilismo desportivo e mobilidade no estado;

Handwritten signature and initials.

- i) Autorizar a participação de entidades de prática desportiva em provas desportivas fora da respectiva jurisdição;
- j) Representar o automobilismo estadual em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes de celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais de seus filiados;
- k) Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas;
- l) Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais por meio do esporte e na prática da mobilidade no trânsito;
- m) Promover de forma espontânea por meio de atividades esportivas individuais e coletivas;
- n) Preservar e conservar o meio ambiente no campo da mobilidade e impulsionamento da educação e saúde para execução do trânsito;
- o) Promover o desenvolvimento econômico e social pela prática da modalidade.

DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Art. 6º. O Pavilhão da Federação será representado por bandeira com as seguintes características: listas em branco e preto; contorno do estado de São Paulo em vermelho e preto no centro; círculo com a sigla FASP em seu interior sobreposto e bandeira quadriculada de chegada em branco e preto. Em sua base, as palavras "Federação de Automobilismo de São Paulo".

Art. 7º. As flâmulas e as insígnias manterão as características do pavilhão.

-DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A Federação é constituída pelas entidades da prática do automobilismo a ela filiadas, incumbidas do desempenho das atividades da modalidade nas respectivas jurisdições.

Parágrafo 1º. As entidades que vierem a ser formadas receberão um título de reconhecimento provisório, precaríssimo, expedido por um prazo não superior a 3 (três) anos e renovável anualmente, desde que cumpridas as exigências estatutárias.

Parágrafo 2º. Decorrido o prazo citado no item anterior e comprovada a capacidade técnica e desportiva da entidade, bem como a existência de, no mínimo, 30 (trinta) sócios militantes no automobilismo de competição, essa será filiada à Federação, gozando de todos os direitos correspondentes.

Art. 9º. Nenhuma entidade poderá ser filiada, reconhecida ou manter o critério de filiação, sem preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir estatutos e regimentos compatíveis com a legislação em vigor;
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei e integrados por membros idôneos;
- d) Ter organizado ou participado oficialmente de, no mínimo, 3 (três) eventos oficiais no ano anterior e supervisionados pela FASP, em qualquer de suas modalidades.

Parágrafo 1º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação ou revogação do reconhecimento provisório.

Parágrafo 2º. Os casos de desfiliação serão decididos pela Assembleia Geral e a revogação do reconhecimento provisório se dará por ato da Diretoria, após o término do processo administrativo obrigatório.

Parágrafo 3º. O pedido de desfiliação voluntária será aceito de imediato por ato da diretoria e referendado na primeira Assembleia Geral, devendo o mesmo preencher os requisitos constantes do Estatuto de cada entidade de prática desportiva.



Parágrafo 4º. Os direitos e deveres dos filiados são os constantes da legislação vigente e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos, na forma regulamentar, pela Confederação Brasileira de Automobilismo, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES



Art. 10º. São poderes da Federação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

Parágrafo único. À Federação integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de coordenação dos poderes indicados neste artigo:

- 1) Conselho Técnico Desportivo;
- 2) Departamento de Kart;
- 3) Departamento de Rallye;
- 4) Departamento de Autocross;
- 5) Comissão de Eventos Especiais;
- 6) Comissão de Arrancada;
- 7) Comissão de Velocidade na Terra;
- 8) Comissão de Atletas

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, poder soberano da entidade, é constituída pelos presidentes ou representantes expressamente credenciados de todas as entidades filiadas, que se encontre em dia com suas obrigações perante a Federação, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º. Em qualquer votação a filiada terá direito a 1 (um) voto por modalidade desportiva automobilística, de acordo com o alvará desportivo em vigor à época da Assembleia, até o total de 6 (seis) votos.

Parágrafo 2º. Fica assegurado o limite de seis votos para as entidades de prática desportiva que sejam detentoras da filiação definitiva até a presente data.

Parágrafo 3º. As entidades de prática desportiva filiadas que garantem seu direito adquirido, por estarem com filiação definitiva na presente data, são as seguintes:

- 1) Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo;
- 2) Automóvel Clube do Estado de São Paulo;
- 3) Automóvel Clube da Lapa;
- 4) Automóvel Clube Paulista;
- 5) Clube Motor Race;
- 6) Clube Granja Viana;
- 7) Bandeirantes Motor Sport Clube;
- 8) São Paulo Auto Motor Clube;
- 9) Ituano Motor Sport Clube;
- 10) Automobile Motor Sport Club;
- 11) Interlagos Motor Clube;
- 12) Paulistano Motor Clube;
- 13) Piratininga Esporte Motor Clube;

[Handwritten signature]



- 14) Rallye Motor Clube;
- 15) Clube de Pilotagem Automobilística;
- 16) San Marino Kart Clube;
- 17) Clube de Arrancada de Itatiba; e
- 18) Clube Automobilístico Valdemar Fragnani. –

Parágrafo 4º. Não se admitirá que a mesma pessoa represente, nos trabalhos da Assembleia Geral, mais que uma entidade filiada.

Art. 12. Compete privativamente a Assembleia Geral, além dos poderes constantes do presente estatuto:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas anuais após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar o Estatuto. –

Art. 13. São inelegíveis para quaisquer dos poderes da Federação:

- a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d) inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada, nos termos do presente estatuto, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital publicado em jornal diário do local da sede da Federação, contendo os fins da convocação e a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo Único A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Federação, à exceção daquelas em que forem julgadas suas contas, caso em que será escolhido um de seus membros por aclamação.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, no primeiro trimestre de cada ano para exame, discussão e votação do movimento administrativo e financeiro da Federação, correspondente ao ano anterior, apresentado através de relatório da Diretoria.

Parágrafo único. A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para a aprovação final.

Art. 16. A Assembleia Geral, ainda em caráter ordinário, se reunirá, de quatro em quatro, para eleger o presidente, os vice-presidentes e o Conselho Fiscal da entidade, além de dar posse aos membros efetivos indicados do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo 1º. A eleição do caput ocorrerá na segunda quinzena de janeiro do quadriênio, mediante convocação publicada em jornal de comprovada circulação na cidade sede da entidade, por 3 (três) vezes consecutivas e com oito (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Quando a convocação da Assembleia Geral tiver a finalidade de eleição, obrigatoriamente, as chapas concorrentes deverão ser apresentadas completas, por entidade filiada e com direito a voto, na secretaria da Federação mediante protocolo, contendo os nomes e suas qualificações, com até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para as eleições.

J A

Parágrafo 3º. A posse dos membros eleitos e aos indicados para o Tribunal de Justiça desportiva ocorrerá imediatamente após as eleições.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e, caso não haja quórum, reunir-se-á após 1 (uma) hora para deliberar, salvo nas convocações para destituição de administradores ou alteração de estatuto que, por força de lei, deverá ter obrigatoriamente 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.

Parágrafo 5º. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que o presidente da Federação julgar conveniente, quando for convocada no mínimo por 1/5 (um quinto) de seus membros com direito a voto ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa a convocação, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 18. À Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto, compete:

- a) Autorizar o presidente da Federação a alienar bens imóveis, sem constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- b) Resolver sobre a extinção da Federação;
- c) Decidir a respeito da desfiliação de suas filiadas;
- d) Interpretar este estatuto, em última instância;
- e) Alterar este estatuto no todo ou em parte;
- f) Aprovar o Regulamento Geral da Federação;
- g) Interpretar, na esfera de sua competência e em matéria administrativa, este estatuto e demais normativos da Federação;
- h) Julgar recursos dos filiados contra atos ou decisões da diretoria da Federação, envolvendo matéria de natureza administrativa;
- i) Aprovar a concessão de títulos honoríficos, proposta, necessariamente, pela diretoria, observando-se que, quando o agraciado for estrangeiro ouvir-se-á, obrigatoriamente, primeiro a Confederação Brasileira de Automobilismo.



DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19. O Tribunal de Justiça Desportiva, poder autônomo, será composto por 9 (nove) membros empossados pela Assembleia Geral, e terá competência e funcionamento previsto na legislação desportiva, tendo em sua composição 2 (dois) indicados pela Federação; 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva; 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; 1 (um) representante dos Comissários Desportivos e 2 (dois) representantes indicados pelos pilotos.

Parágrafo 1º. A posse e duração do mandato serão idênticas a da diretoria da entidade.

Parágrafo 2º. Para a composição do Tribunal, a indicação dos representantes da OAB será feita por meio de ofício dirigido ao presidente da OAB/SP, que indicará os nomes de sua livre escolha ou nos termos do regimento da própria OAB.

Parágrafo 3º. Para as demais indicações, o prazo será idêntico a da apresentação das chapas eletivas.

Art. 20. Os membros da Justiça Desportiva não farão jus à qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 21. O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, obedecidas às disposições normativas que emanarem dos poderes constituídos

Art. 22. O Tribunal de Justiça Desportiva, através de seu Presidente, indicará 5 (cinco) nomes para compor a Comissão Disciplinar que julgará os processos em 1ª Instância.

[Handwritten signature]



Paragrafo único. Seu funcionamento obedecerá ao disposto na Resolução CNE no. 29 de 10 de dezembro de 2009, que altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação, é órgão autônomo de independente, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Paragrafo único - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o orçamento para o exercício seguinte, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, neste caso, mediante convocação da Assembleia Geral, do presidente da Federação, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios membros;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legado e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro, ao se tratar de coisa móvel;
- f) Homologar a proposta orçamentária feita pela diretoria;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 24. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do diretor presidente da Federação.

Paragrafo único. A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerão às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 25. O órgão fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regime interno que aprovar, sendo responsável pela convocação para suas reuniões que se fará mediante contato eletrônico e fixação de edital na sede da entidade, assinado pela pessoa indicada pelo presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal terá início e final juntamente e coincidentemente com o mandato da diretoria eleita.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Parágrafo 3º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

DA ADMISSÃO / PRESIDÊNCIA

Art. 26. A associação será administrada, conforme estabelecido no presente estatuto, pelo presidente, pelos primeiro e segundo vice presidentes, eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral e somente poderão ser destituídos por uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal, conforme previsto no art. 15.

Parágrafo único. É permitida 1 (uma) única recondução ao cargo de presidente.

Art. 27. Ao Presidente da Federação compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

X



Parágrafo 1º. Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem e/ou aos interesses da Federação nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

Parágrafo 2º. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas;
- b) Superintender o pessoal de serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instaurar processos nos termos do Regulamento Geral e observar a legislação pública;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração analisada no exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico financeiro e orçamentário;
- d) Cumprir os mandamentos em vigor da Federação originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- e) Nomear ou dispensar, diretores e os membros dos órgãos e comissões que independerem de eleição, licenciar a pedido, qualquer dos integrantes dos órgãos da Federação, designar componentes para as comissões que instituir;
- f) Convocar os órgãos de cooperação;
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites, dos critérios adicionados;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- i) Autenticar os livros da Federação;
- j) Aplicar punição administrativa a atletas e ou clubes sempre que houver desrespeito aos regulamentos e seus adendos ou quando ocorrer atitudes antidesportiva que mereça a aplicação de punições mais severas;
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos q constituam obrigações financeiras em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- l) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o disposto no Estatuto;
- m) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
- n) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) Guardar e conservar os bens imóveis da Federação, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Sujeitar a depósito, em instituição de crédito do país, os valores da Federação, em espécie ou títulos;
- q) Presidir às reuniões da diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) Mandar expedir todos os atos de interesse da Federação, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos componentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- s) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Federação, quando cabíveis, as sanções prescritas neste estatuto ou no regulamento da entidade, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;
- t) Homologar os atos dos órgãos da Federação, quando couber, exceto as alterações em regulamentos técnicos ou desportivos de campeonatos automobilísticos, que obrigatoriamente deverá ter o aval de no mínimo 2 (dois) clubes filiados;
- u) Mandar expedir instruções e avisos aos filiados, desde que não contenham disposições incompatíveis com leis, o texto deste estatuto ou com atos originados de outro poder interno;

J *di*



v) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;

w) Submeter à diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, a proposta do orçamento a ser encaminhado à próxima Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;

x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Art. 28. O primeiro vice-presidente da Federação é o substituto eventual do presidente, no caso de vacância ou impedimento.

Parágrafo 1º. O primeiro vice-presidente assumirá as funções executivas do presidente, outorgadas pelo estatuto da entidade.

Parágrafo 2º. Na ausência do primeiro vice-presidente, assumirá o cargo o segundo vice-presidente.

Art. 29. O segundo vice-presidente assumirá todas as funções delegadas ao primeiro vice-presidente, em caso de impedimento ou ausência deste.

DA DIRETORIA

Art. 30. A diretoria, nomeada pelo presidente da entidade, será composta de diretor secretário; diretor tesoureiro e diretor jurídico.

Parágrafo 1º. O mandato da diretoria se inicia a partir da nomeação, por tempo indeterminado e não podendo ultrapassar a data de encerramento do mandato da presidência que o nomeou.

Parágrafo 2º é garantido a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Art. 31. A Diretoria, além das atribuições já previstas neste estatuto, compete:

- a) Apreciar a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, para homologação pelo Conselho Fiscal;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;
- c) Colaborar com a presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades da Federação;
- d) Aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) Aprovar os estatutos das entidades filiadas e suas reformas;
- f) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios da Federação, ressalvados a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g) Autorizar a entidade a receber doações e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre filiação e decretar as sanções de cunho administrativo, previstas neste estatuto e nos regulamentos da Federação, que não pertencerem à competência de outro poder;
- i) Exercer qualquer outra competência que o regulamento geral lhe atribuir e que não colida com o disposto no estatuto.

Parágrafo 1º. A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do presidente da Federação ou do seu substituto, com o comparecimento de, no mínimo, de 2 (dois) diretores

Parágrafo 2º. A deliberação se dará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao presidente da Federação ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 32. Compete ao diretor secretário dirigir os serviços da secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo, e ainda secretariar as sessões de diretoria, lavrando as atas em livro próprio.

Parágrafo único. Cabe, ainda, a manutenção e guarda dos livros e documentos da secretaria; protocolo dos processos, documentos e arquivo da Federação.

Art. 33. O diretor tesoureiro incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá controle administrativo de despesa e receita; executará os atos que incidirem sobre o patrimônio, as finanças e

orçamento e promoverá os serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive, mediante assinatura de documento e títulos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do diretor tesoureiro ou do seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do presidente da Federação.

Art. 34. O diretor jurídico centralizará o estudo e a soluções de todos os assuntos de ordem legal da Federação, pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídas pelo presidente da Entidade.

Art. 35. Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da lei, normativos ou estatutos, podendo ser remunerados. Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos contados da data do final do mandato, salvo disposição em contrário.

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I – DO CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO PAULISTA

Art. 36. Ao Conselho Técnico Desportivo Paulista, órgão consultivo da presidência, cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do automobilismo desportivo, competindo-lhe, ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da Federação e seus filiados nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no Estado.

Art. 37. O Conselho Técnico Desportivo Paulista constituir-se-á de 7 (sete) elementos efetivos e 3 (seis) elementos suplentes, nomeados pelo presidente da Federação, à exceção do presidente da Comissão de Atletas, que será eleito diretamente.

Parágrafo 1º. O presidente dos departamentos e comissões serão cumulativamente membros do Conselho Técnico Desportivo Paulista.

Parágrafo 2º. O presidente do Conselho Técnico Desportivo Paulista será indicado pelo Presidente da Federação.

Parágrafo 3º. O Conselho Técnico Desportivo Paulista se reunirá sempre que convocado pelo presidente da entidade, mediante edital fixado na sede da entidade, podendo o presidente autorizar que as convocações venham a ser assinadas pelo presidente do próprio Conselho.

Parágrafo 4º. O mandato dos conselheiros nomeados não pode ultrapassar àquele do presidente que os nomearam.

Art. 38. Compete ao Conselho Técnico Desportivo Paulista, precipuamente:

- a) Elaborar códigos, calendários, regulamentos, instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no Estado;
- b) Supervisionar os trabalhos das comissões e departamentos, emitindo parecer para aprovação do presidente da Federação;
- c) Criar e supervisionar os regulamentos dos cursos técnicos profissionais;
- d) Elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos necessários à sua realização;
- e) Supervisionar os campeonatos de automobilismo promovidos pela Federação, indicando os respectivos coordenadores ao Presidente da entidade;
- f) Selecionar delegações técnicas desportivas, para representar a Federação, dentro ou fora do Estado, para os efeitos do Artigo 26º parágrafo 2º alínea "j" deste Estatuto;
- g) Aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da Federação.
- h) Aprovar regulamentos das competições;

Art. 39 - As decisões do Conselho Técnico Desportivo Paulista deverão ser comunicadas a Presidência para as providências necessárias.

Art. 40 - Todas as decisões e pareceres do Conselho Técnico Desportivo Paulista, deverão ser obrigatoriamente referendados pelo Presidente da entidade para que tenham validade.

DAS COMISSOES E DEPARTAMENTOS

Art. 41. O Conselho Técnico Desportivo Paulista, para melhor cumprimento de suas finalidades, contará com a cooperação dos seguintes departamentos e comissões, que serão indicados ou terão a anuência do presidente, observados os prazos, quanto ao início e término dos mandatos dos seus membros.

- 1) Departamento de Kart;
- 2) Departamento de Rallye;
- 3) Departamento de Autocross;
- 4) Comissão de Arrancada;
- 5) Comissão de Eventos Especiais;
- 6) Comissão de Velocidade na Terra;
- 7) Comissão de Atletas
- 8) Comissão de Mobilidade e educação no Transito.



Parágrafo único. É responsabilidade do Conselho Técnico a representatividade e aprovação de regulamento das competições.

Art. 42. Os departamentos e comissões previstos neste estatuto, órgãos de assessoramento do Conselho Técnico Desportivo Paulista, serão integrados por no mínimo 3 (três) membros, demissíveis "ad mutum".

Art. 43. Compete ao Departamento de Kart, Departamento de Rallye, Departamento de Auto Cross, Comissão de Arrancada e Comissão de Velocidade na Terra, supervisionar cada prática desportiva de sua modalidade em todo o território estadual, homologar as pistas apresentadas pelas entidades para a realização de provas, elaborar calendários dos campeonatos estaduais e seus regulamentos.

Art. 44. Compete à Comissão de Eventos Especiais a elaboração de regulamentos, pesquisas de datas, orientação e supervisão de qualquer outro evento que não tenha departamento ou comissão própria.

Art. 45. A Comissão de Atletas será escolhida mediante voto, em eleição direta, organizada pela FASP.

Parágrafo único. A comissão de atleta elegerá de forma direta e independente o presidente da comissão, para o mandato de 4 (quatro) anos, que fará a representação nos colegiados de direção e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, fortalecendo a interlocução e interação entre as partes, tendo como responsabilidade a participação e análise dos assuntos esportivos relacionados à categoria.

Art. 46 – A Comissão de Mobilidade e educação no Transito sera administrada por um membro indicado pelo Presidente e este indicará 3 membros para comporem a comissão, apresentando projetos visando melhorias no transito estadual bem como campanhas educativas ligadas a área de mobilidade.

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47. O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º. O orçamento será uno e incluirão todas as receitas e despesas, sujeita à rubrica e dotações específica, conforme parágrafos seguintes.

Paragrafo 2º. A receita compreende:

- a) As taxas de filiação anual das entidades, assim como emolumentos devidos;
- b) Produtos de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologação e certidões;
- c) Percentagens fixadas pelo regimento de taxas das rendas de competições realizadas em todo o Estado;

d) Dos eventos realizados em todo o estado de São Paulo, compreendendo as provas extras, campeonatos municipais, campeonatos estaduais, campeonatos regionais, campeonatos nacionais e demais eventos de automobilismo de competição, do valor bruto da arrecadação a Federação receberá 10% (dez por cento) em cada evento, ficando com o clube organizador ou eventual consórcio de clubes organizadores os 90% (noventa por cento) restantes e a responsabilidade pelo pagamento das despesas oriundas do serviço de arrecadação. Entende-se como arrecadação a venda de ingressos, venda ou cessão de credenciais, convites e estacionamento de veículos. Caso haja negociação entre clubes organizadores e promotores do evento, com o devido aval da federação, a arrecadação poderá ser negociada entre as partes, mediante contrato por escrito;

e) Taxa percentual, fixada pelo regimento de taxas, incidentes sobre as inscrições de pilotos;

f) Recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas, previstas no calendário anual;

g) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;

h) O produto de multas e indenizações;

i) As subvenções e os auxílios, as doações ou legados, convertidos, em dinheiro;

j) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;

k) Nas rendas obtidas através de merchandising para as provas do campeonato paulista de velocidade de pista, a federação terá direito a 5% (cinco por cento) do valor líquido recebido pelo clube organizador; l) Rendas eventuais.

Parágrafo 3º. A despesa compreende:

a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da Federação;

b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, conforme autorização do Conselho Fiscal.

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio compreende:

a) Os bens moveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;

c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento;

d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.



CAPITULO III - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 49. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escrituradas nos livros próprios e comprovadas por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo 1º. Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º. Todas as receitas e despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 3º. A Federação deverá garantir a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 4º. A escrituração respeitará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

Parágrafo 5º. Os documentos e as informações relativos à prestação de contas deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Federação.

DA PRÁTICA DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 50. Cabe à Federação a supervisão de campeonatos e torneios estaduais e tentativas de recordes.

Parágrafo 1º. Nenhuma manifestação automobilística será realizada no Estado sem a permissão prévia da Federação.

Parágrafo 2º. A Federação promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, consagrando o campeão de cada categoria.

Art. 51. As taxas incidentes sobre a arrecadação de bilheteria serão cobradas de acordo com o Estatuto da C.B.A.

DOS DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES

CAPÍTULO 1- DOS DEVERES

Art. 52. São deveres das entidades filiadas o exercício das atividades desportivas na jurisdição de sua sede social, definida pelos limites do município onde está instalada.

Parágrafo único. Obedecer às normas estatutárias a saber:

- a) Reconhecer a Federação como única dirigente dos desportos automobilísticos no Estado, de acordo com o artigo 1º deste estatuto e cumprir suas normas e resoluções;
- b) Respeitar e cumprir os normativos que regem os desportos, assim como as instruções;
- c) Comunicar as alterações apresentadas nos seus quadros diretivos, mudanças de sede, eliminação de associado, quando motivado por infração dos dispositivos concernentes à Federação ou leis desportivas, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Participar, como organizador, de no mínimo uma prova por temporada;
- e) Não disputar competições organizadas por clubes ou entidades sem filiação direta à Federação ou à Confederação Brasileira de Automobilismo;
- f) Pedir permissão para a realização ou participação de qualquer competição não inscrita no campeonato estadual;
- g) Disciplinar a atividade de seus pilotos, mecânicos e oficiais de competição e equipe, proibindo a sua participação de manifestações não enquadradas nos princípios da organização do automobilismo;
- h) Submeter, obrigatoriamente, qualquer questão desportiva surgida entre associados à deliberação da Federação;
- i) Proceder ao registro de todos os seus pilotos, agentes, veículos de competição e equipes na Federação;
- j) Solicitar, dentro do prazo estabelecido, as datas para manifestação esportivas;
- k) Efetuar o pagamento das taxas estabelecidas neste estatuto, dentro do prazo devido;
- l) Comunicar à Federação, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que vier a ser feita em seus estatutos;
- m) Remeter, ao final de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas;
- n) Enviar à Federação os relatórios técnico-desportivos das competições realizadas sob responsabilidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do encerramento da manifestação. O descumprimento deste item poderá possibilitar a desfiliação, observados os trâmites legais.

Art. 53. O descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior, no todo ou em parte, sujeitará à entidade faltosa a sanção administrativa ou disciplinar cabível, nos termos deste estatuto; da legislação da Confederação Brasileira de Automobilismo, decidindo a Federação através do poder competente.

Parágrafo 1º. Quando a infração envolver, exclusivamente, responsabilidade de dirigente, conselheiro ou associado, será ela promovida individualmente.

Parágrafo 2º. A entidade que não tiver cumprido, no exercício findo, as obrigações constantes do Art. 9º e 51 deste estatuto, ficará impedida de participar da Assembleia Geral. Fica estabelecido que, quanto à obrigação de natureza financeira, o impedimento será levantado automaticamente, mediante a satisfação da obrigação.



Parágrafo 3º. Em se tratando de ausência de organização de eventos durante o exercício anterior, a entidade faltosa terá direito a alvará provisório para o exercício seguinte e, em se mantendo a ausência de atividade, será aberto um processo administrativo visando a desfiliação da mesma por desrespeito ao estatuto da Federação.

CAPÍTULO 11- DOS DIREITOS

Art. 54. A Entidade filiada usufruirá das seguintes vantagens, em pleno gozo de seus direitos,

Parágrafo 1º. Organizar eventos desportivos e de mobilidade desde que cumpridas todas exigências estatutárias e dentro da jurisdição de sua sede social.

Parágrafo 2º. Demais direitos e vantagens:

- a) Fazer-se representar na Assembleia Geral, por seu presidente ou delegado devidamente credenciado;
- b) Fazer uso, perante os poderes competentes, de todos os recursos legais permitidos neste Estatuto e nas leis da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- c) Solicitar da Confederação Brasileira de Automobilismo, através desta Federação, o amparo dos poderes públicos para o seu desenvolvimento e na defesa de seus direitos;
- d) Participar das competições promovidas pela Federação, desde que preencham as condições legais e regulamentares;
- e) Gozar das regalias instituídas pela Confederação Brasileira de Automobilismo, em convênios privativos ou governamentais, a juízo da entidade nacional.

Parágrafo 3º. Os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Federação, bem como àqueles relacionados à gestão.

Parágrafo 4º. No que couberem as entidades reconhecidas terão os mesmos direitos constante deste artigo.

DAS PENALIDADES

Art. 55. As infrações às leis, regulamentos ou mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções a cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativas:

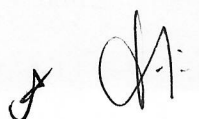
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Desfiliação;

Art. 56. A penalidade de desfiliação da entidade filiada somente será aplicada após a decisão definitiva da Assembleia Geral, cumpridas as seguintes exigências:

Parágrafo 1º. A perda da qualidade de entidade filiada será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Federação ou da entidade filiada ou de seus membros;
- c) Atividades contrárias às decisões da Assembleias Geral;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 2º. Definida a justa causa, entidade filiada será devidamente notificada dos fatos a ela imputada, através de notificação extrajudicial, via correio com aviso de recebimento ou protocolo levado a efeito pela Federação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.



Parágrafo 3º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 4º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as regras de protocolo direto ou via correio;

Parágrafo 5º. Uma vez excluída, qualquer que seja o motivo, a entidade desfilada perde o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 6º. A entidade filiada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida, mediante o pagamento de seu débito total junto à tesouraria da Federação.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 57. A FASP será responsável pela supervisão técnica e desportiva de cada evento.

Parágrafo 1º. Entende-se como supervisão técnica a vistoria dos veículos de competição quanto ao cumprimento do regulamento de cada categoria, e de responsabilidade exclusiva do piloto concorrente os equipamentos e peças que venham, por quebra ou queda, provocar danos a terceiros participantes ou não antes, durante ou após a competição.

Parágrafo 2º. A supervisão desportiva compreende a verificação do cumprimento das exigências legais para a realização desportiva do evento, que consiste em verificação dos documentos dos pilotos, dos itens constantes dos adendos da prova, aprovação dos relatórios de pista, técnico, direção de provas, comissários desportivos e, ao final, a homologação dos resultados das tomadas de tempo e provas.

Art. 58. O clube organizador, entidade de prática desportiva, será responsável pela parte organizacional do evento, contratação e execução dos serviços nas competições.

Parágrafo 1º. Entende-se por contratação para o evento a disponibilização de todos os itens necessários para a realização das provas, tais como: secretaria de provas; credenciamento de pilotos, imprensa, convidados e autoridades; serviço médico; serviço de resgate; serviços de sinalização; serviço de segurança; serviços de manutenção de pista e demais contratações de serviços necessários para a realização a contento das provas. Todas as contratações são de responsabilidade única e exclusiva dos clubes organizadores bem como seus pagamentos;

Parágrafo 2º. Entende-se por execução dos serviços nas competições o total controle do pessoal contratado para o resultado satisfatório da realização do evento, com total responsabilidade por qualquer acidente ocorrido por omissão ou concurso de seus contratados, exceção aos atos praticados ou determinados por autoridade competente, sempre com a anuência do clube organizador.

Parágrafo 3º. O clube organizador será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer acidente que ocorrer durante a competição devendo, por garantia, possuir seguro contra terceiros em todos os eventos organizados, isentando a FASP de qualquer responsabilidade nas realizações dos eventos sendo responsável por toda e qualquer despesa que esta venha a ter em função de eventuais acidentes.

Parágrafo 4º - As mesmas responsabilidades se aplicam as atividades de mobilidade de transito.

DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 59. A dissolução da Federação só poderá ser efetivada pela Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, devendo obedecer aos mesmos critérios adotados nos artigos 14 e 17.

Parágrafo 1º. Em havendo a aprovação da dissolução da entidade, deverá ser efetuado um balanço geral, apurando-se o patrimônio líquido, e relacionando outros bens não mensuráveis, mas de caráter histórico.

Parágrafo 2º. Todos os valores ou bens líquidos apurados no parágrafo anterior serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

J *MA*

Art. 60. A Federação poderá elaborar e expedir um Código Desportivo contendo as regras básicas de organização e disputa das diferentes competições, observando as leis e regulamentos existentes, com especial atenção ao Código Desportivo do Automobilismo da Confederação Brasileira de Automobilismo, por sua autoridade e alta visão dos superiores interesses do desporto automobilístico e afins.

Art. 61. Ocorrendo, por qualquer motivo, a perda do mandato do presidente e do primeiro e segundo vice-presidentes da diretoria, assumirá a presidência da Federação o presidente da última Assembleia Geral, e na impossibilidade deste, pelo mais idoso ou delegado de entidade de prática desportiva filiada, que em tal qualidade, haja participado dos trabalhos da mesma Assembleia.

Art. 62. O presidente da Federação que se encontrar no exercício do cargo, nas condições previstas pelo artigo anterior, adotará obrigatoriamente, todas as medidas no sentido de que a Assembleia Geral se reúna, dentro de 30 (trinta) dias, para dar provimento, respeitados os processos estatutários, aos cargos vagos.

Art. 63. Na solução dos casos omissos, os poderes da Federação ao apreciá-los e decidi-los atenderão primeiro ao que estiver fixado na legislação geral da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 64. Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteira de identificação, expedidas pela C.B.A. e Federação, terão acesso a todas as praças desportivas automobilísticas do Estado, em provas regionais e brasileiras.

Art. 65. O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo (C.T.D.), dos departamentos e das comissões, será definido no regulamento geral ou nos respectivos regimentos internos.

Art. 66. A prestação de contas da Federação observará, no mínimo:

a) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Paragrafo 1º. A Federação deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Paragrafo 2º. A Federação adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 67. O presente estatuto está adequado à legislação desportiva e ao Código Civil Brasileiro, sendo proibida sua reprodução parcial ou total bem como a reprodução total ou parcial de seus códigos ou regulamentos., terminada a transcrição dos novos estatutos foi dada a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma e na ausência de qualquer manifestação com a aprovação unanime pelos presentes deu por encerrado os trabalhos as 17:30 hs. do dia 28 de fevereiro de 2023, sendo a ata assinada pelo presidente da mesa e pelo secretario indicado.



PAULO ENEAS SCAGLIONE

PRESIDENTE EM EXERCICIO

ALEX PAZZOTO CONTI

SECRETARIO

Paulo Eneas Scaglione
OAB-SP Nº 85001